

**LEI N° 2946/2025**

**Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.478/2021, que Institui a Política Municipal para a População Imigrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias, bem como sobre o Conselho Municipal de Imigrantes e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Altera o art. 8º. da Lei Municipal nº 2.478/2021, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Imigrantes terá composição entre Poder Público e sociedade civil, e contará com os seguintes titulares e respectivos suplentes:

**I** - 02 (dois) representantes da Secretaria da Mulher, Idoso e Juventude, sendo que um representante responderá pela Secretaria Executiva;

**II** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

**III** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico;

**IV** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**V** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

**VI** - 01 (um) representante de associação de imigrantes;

**VII** - 01 (um) representante de empresas que realizem a contratação de imigrantes, no Município de Dois Vizinhos;

**VIII** - 01 (um) representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR de Dois Vizinhos;

**IX** - 01 (um) representante da empresa Inspeção de Alimentos Halal de Dois Vizinhos;

**X** - 01 (um) representante de instituição religiosa;

**XI** - 01 representante da ACEDV (Associação Comercial e Empresarial de Dois Vizinhos).

**§ 1º** Os representantes da sociedade civil serão indicados quando houver apenas um representante no seguimento, e eleito, quando houver mais de uma entidade ou representação do seguimento, a partir de critérios estabelecidos em regimento interno.

**§ 2º** O Comitê poderá consultar ou convidar às reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades públicos e privados, movimentos sociais ou organismos internacionais, além de especialistas, acadêmicos ou personalidades com destacada atuação na área de direitos da população imigrante, sempre que entender necessário para o cumprimento de suas finalidades institucionais.

**§ 3º** O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR, a Câmara Municipal de Dois Vizinhos, a Organização Internacional do Trabalho - OIT, a Defensoria Pública da União - DPU, a Assistência Judiciária Gratuita Municipal, a Defensoria Pública do Estado - DPE e o Ministério Público do Trabalho - MPT terão assento reservado no Comitê para, querendo, atuarem como membros observadores.

**§ 4º** Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**§ 5º** A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço público.

**§ 6º** O Conselho Municipal de Imigrantes será presidido por um de seus membros, eleito pelo próprio colegiado.

**§ 7º** Os representantes da primeira composição do Conselho Municipal de Imigrantes serão designados pelo Prefeito Municipal, por decreto, os quais deverão elaborar e aprovar o regimento interno do colegiado.

**§ 8º** A cada 2 (dois) anos o conselho terá aprovação de seus membros junto a conferencia de que trata o inciso V, do art. 7º. desta lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 65º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito